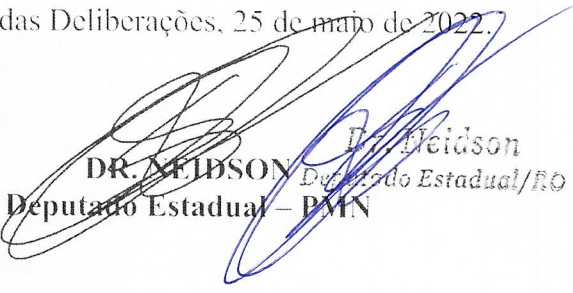




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 2762/22
	AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN		
Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Casa Civil, que disponibilize a relação de nomes e remuneração de todos os servidores que prestam serviços em cargos comissionados de todas as Secretarias do Governo do Estado que estão situadas no Município de Guajará-Mirim/RO. O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, vem requerer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Casa Civil, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue: a) Requer seja encaminhado cópia da <u>relação de nomes</u> e as respectivas <u>remunerações</u> de todos os servidores que prestam serviços em cargos comissionados de todas as Secretarias do Governo do Estado que estão situadas no Município de Guajará-Mirim/RO? Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022.  DR. NEIDSON Deputado Estadual/RO Deputado Estadual - PMN			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Senhores Deputados, a presente proposição visa colher, com detalhes, informações sobre servidores comissionados que laboram nas Secretarias do Governo do Estado no Município de Guajará-Mirim/RO.

A propositura é de relevante necessidade, uma vez que se busca dar transparência nas atividades públicas realizadas pelo Estado.

Ademais, a função fiscalizadora está prevista na Constituição Estadual Art. 46, e é uma das principais atribuições do legislativo, junto com a elaboração de leis.

Consigna-se consoante o artigo 179, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, corroborando com o referido pedido do ínclito Parlamentar, o preceituado no que segue abaixo, *in verbis*:

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

(...)

III. deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da assembleia.

(...)

Dr. Neidson
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN			
<i>a) constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização da Assembleia os definidos no art. 46 da Constituição Estadual.</i> Desta forma, cabe esclarecer, que o ilustre Parlamentar visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações, por ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, que o caso requer urgência. Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares. Dr. Neidson Deputado Estadual/RO.			